



# INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*

*Comando do Exército*



**CONTRATO Nº 12/2022-UA IMBEL**

## **O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NA SALCP/UA IMBEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2022-UA IMBEL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2022-UA IMBEL**

**VALOR GLOBAL: R\$ 75.200,00**

**VIGÊNCIA: 05/12/2022 A 09/12/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO  
BRASIL - IMBEL/SEDE, VINCULADA AO  
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR  
INTERMÉDIO DO COMANDO DO  
EXÉRCITO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE  
DEFESA E SEGURANÇA (ABIMDE).**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na

cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL** ou neste ato representada pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, portador de CPF nº **\*\*\*.178.581-\*\***, Carteira de Identidade nº **\*\*568\*\*-SSP/DF**, que no final assina, e a **ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANCA - ABIMDE**, inscrita no CNPJ/ME nº **55.616.429/0001-08**, localizada à Avenida Paulista, 575, 12º Andar, Conjunto 1211 - Edifício Barão de Ouro Branco, São Paulo-SP, CEP 01311-901, neste ato representada pelo Sr **A.L.**, Representante Legal, portador do CPF nº **\*\*\*.513.677-\*\*** Carteira de Identidade nº **\*\*941.76\*\* SSP/SP**, que no final assina, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sobre o disposto no Processo Administrativo nº **423/2022-UA IMBEL**, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº **39/2022-UA/IMBEL**, submetendo-se as partes às disposições do Caput do Art. 30 da Lei nº **13.303**, de 30 de junho de 2016, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Locação de espaço no estande 29, medindo 6x9m, totalizando 54m<sup>2</sup>, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF, para a 7ª Mostra BID-Brasil, a ser realizada no período de 6 a 8 de dezembro de 2022 e confecção de banner com colocação, medindo 12,65x11,85m, totalizando 149,5m<sup>2</sup>.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

A locação do espaço a ser cedido pela **CONTRATADA** e a confecção de banner, será o constante da tabela abaixo:

<b>OBJETO</b>	<b>ÁREA</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Locação do espaço nº 29 para montagem de estande	6x9m	54
Confecção de banner com colocação	12,65x11,85m	149,5

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

#### **3.1. DA CONTRATADA.**

**3.1.1.** Entregar a **CONTRATANTE** o objeto contratado até às 19:00 horas do dia 05 de dezembro de 2022.

**3.1.2.** Manter um técnico eletricista durante todo o período de funcionamento do evento.

**3.1.3.** Executar os serviços conforme as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados.

**3.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

**3.1.5.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

**3.1.6.** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL**, no que diz respeito ao objeto contratado.

**3.1.7.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

**3.1.8.** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

**3.1.9.** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

**3.1.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta “on line” no SICAF.

**3.1.11.** O Inadimplemento ao subitem 3.1.10 anterior, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

**3.1.12.** Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

**3.1.13.** A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** de 2018.

**3.1.14.** Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

**3.1.15.** Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**3.1.15.1.** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

**3.1.15.2.** condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**3.1.16.** Receber o pagamento pelos serviços prestados.

**3.1.17.** Solicitar a emissão de atestado de capacidade técnica após a execução do serviço.

## **3.2. DA CONTRATANTE.**

**3.2.1.** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento.

**3.2.2.** Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um fiscal e um substituto para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no documento fiscal.

**3.2.3.** Distribuir material promocional em seus próprios estandes, não sendo permitida a utilização de áreas comuns, de demais participantes do evento ou da organizadora.

**3.2.4.** Manter sob suas expensas, no recinto da exposição, durante o período de sua realização, pessoal perfeitamente habilitado e qualificado segundo os objetivos do evento.

**3.2.5.** Obedecer a voltagem do local do evento, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a utilizar equipamentos compatíveis.

**3.2.6.** Ser responsável por qualquer dano resultante do uso indevido e/ou desautorizado de eletricidade no evento ao descumprir as ordens de uso de energia.

**3.2.7.** Retirar os bens do local do evento até o dia 09 de dezembro de 2022, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

**3.2.8.** Emitir atestado de capacidade técnica quando solicitado pela **CONTRATADA**.

**3.2.9.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência do dia 05 ao dia 09 de dezembro de 2022, perfazendo um total de 5 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1. Do Preço:** O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para a prestação do serviço, importa a quantia de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais) para o período de prestação dos serviços, ficando desde já empenhado o valor total por meio das Notas de Empenhos nº 2022NE000557 e 2022NE000558, ambas de 28 de novembro de 2022.

### **5.2. Das Condições de Pagamento.**

**5.2.1.** O pagamento será executado em até 30 (trinta) dias, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após a execução do serviço, observada a aceitabilidade do objeto

contratado, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**5.2.2.** Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, excetuando-se os casos previstos na Lei, devendo a **CONTRATADA** apresentar as devidas comprovações.

**5.2.3.** Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

**5.2.4.** Serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

**5.2.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento total da entrega do objeto;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação por não manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência deste contrato;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI - As penalidades de Advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação alocada no elemento de despesa 339039, PI B1DAATSMERC e PI B1DAATSPPEV, Fonte 0150522210, PTREs 171513.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

**9.1.** A **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas; e

**9.2.** Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados da **CONTRATADA**, com acompanhamento da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base no Art. nº 69 da Lei nº 13.303/2016.

**12.2.** Na hipótese de rescisão do presente contrato, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

**12.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa previstos no Art. nº 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

**15.1.** Este contrato está vinculado aos seguintes documentos:

**15.1.1.** Ao processo nº 000423/2022-UA **IMBEL**;

**15.1.2.** A Proposta de preços da **CONTRATADA** datada de 16 Nov 22; e

**15.1.3.** As Notas de Empenhos nº 2022NE000557 e 2022NE000558 de 28 de novembro de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajustamento deste contrato devido ao seu curto período de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**18.1.** A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

**18.1.2.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**18.1.3.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**18.1.4.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**18.1.5.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**18.1.6.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**18.1.7.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**18.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**18.1.9.** Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**19.2.** A **CONTRATANTE** E A **CONTRATADA**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 ( Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

**19.3.** Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste Instrumento.

**19.4.** A **CONTRATADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**19.5.** A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade de Dados Pessoais, anexo a este contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**19.6.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.



**19.7.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CONTRATANTE**, assim como de qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

**19.8.** A **CONTRATADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

**19.9.** A **CONTRATANTE** E A **CONTRATADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

**19.10.** As **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO**

**20.1.** A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

<b>Probabilidade</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

<b>Impacto</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

**20.2.** listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

<b>EVENTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>		<b>IMPACTO</b>	
	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>

Aumento da área a ser locada em desacordo com a proposta apresentada	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Diminuição de localização (espaço) sem o aceite da <b>CONTRATANTE</b>	Pouco provável	1	Alto impacto	3

**20.3.** Caso ocorra o previsto no item 20.2 acima, todas as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

**20.4.** Haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão do objeto previsto neste contrato, somente com o aceite e autorização da **IMBEL**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília-DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2022.

**Pela CONTRATANTE:**

**E.X.C.**  
 Ordenador de Despesas  
 CPF \*\*\*.178.581-\*\*  
 RG \*\*568\*\* SSP/DF

\_\_\_\_\_  
 Rubrica

**Pela CONTRATADA:**

**A.L.**  
 Representante Legal  
 CPF \*\*\*.513.677-\*\*  
 RG \*\*.941.76\*\* SSP/SP

\_\_\_\_\_  
 Rubrica

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do  
Comando do Exército*

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**

A ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANCA - ABIMDE, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o número 55.616.429/0001-08, localizada à Avenida Paulista, 575, 12º Andar, Conjunto 1211 - Edifício Barão de Ouro Branco, São Paulo-SP, CEP 01311-901, neste ato representada pelo Sr **A.L.**, Representante Legal, portador do CPF nº **\*\*\*.513.677-\*\*\*** e Carteira de Identidade nº **\*\*941.76\*\*** SSP/SP, que no final assina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 12/2022-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL**, situada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Andar, no Setor Militar Urbano - SMU, Brasília-DF, doravante referida simplesmente como **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 12/2022-UA **IMBEL**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

São aqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução deste contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste termo.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS e da natureza confidencial das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, após o término do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**. Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2022.

**A.L.**

Representante Legal  
CPF \*\*\*.513.677-\*\*  
RG \*\*.941.76\*\* SSP/SP